



## **ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRAS**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Denominação, Organização, Sede e Objeto da Sociedade**

Art. 1º A Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras é uma sociedade anônima de economia mista federal, constituída em conformidade com a autorização contida na Lei nº 3.890-A, de 25 de abril de 1961, e organizada pelo presente Estatuto.

Art. 2º A Eletrobras, na qualidade de entidade da Administração Pública Federal indireta, reger-se-á pela Lei nº 3.890-A, de 1961, pela Lei nº 13.303, de 2016 e sua regulamentação, pela legislação das sociedades por ações, pelas disposições especiais de leis federais, no que lhe forem aplicáveis, e pelo presente Estatuto.

Parágrafo único. Sujeitam-se a companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA ("Regulamento do Nível 1").

Art. 3º A Eletrobras tem sede na Capital Federal e escritório central na cidade do Rio de Janeiro - RJ, constituída por tempo indeterminado, e operará diretamente, ou por intermédio de subsidiárias ou empresas a que se associar, podendo, a fim de realizar seu objeto social, criar escritórios, no país ou no exterior.

§ 1º A Eletrobras, diretamente ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, poderá associar-se, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior, que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica.

§ 2º A validade de todos e quaisquer instrumentos celebrados diretamente pela Eletrobras ou por meio de suas subsidiárias ou controladas, visando a concretização das possibilidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo estará condicionada à prévia autorização de pelo menos 2/3 do total dos membros do Conselho de Administração.

§ 3º Para fins da associação de que trata o parágrafo primeiro, a Eletrobras será a responsável pelas operações de captação de recursos que se fizerem necessárias à execução de seu objeto social, bem como daquelas de suas controladas ou subsidiárias, podendo delegar a estas tal atividade, conforme estabelecido na Política de Alçadas.

§ 4º Nas subsidiárias que a Eletrobras vier a constituir, mediante prévia autorização legislativa, serão também observados, no que forem aplicáveis, os princípios gerais da Lei nº 3.890-A, de 1961.

§ 5º As subsidiárias obedecerão às normas administrativas, financeiras, técnicas e contábeis estabelecidas pela Eletrobras.

§ 6º Os representantes da Eletrobras na administração das sociedades, subsidiárias ou não, de que esta participe, serão escolhidos pelo Conselho de Administração da Eletrobras, segundo os critérios previstos em lei, neste estatuto e na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

Art. 4º A Eletrobras tem por objeto social:

I - realizar estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linhas de transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como a celebração de atos de empresa decorrentes dessas atividades, tais como a comercialização de energia elétrica;

II - cooperar com o Ministério, ao qual se vincule, na formulação da política energética do país;

III - conceder financiamentos a empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica sob seu controle, e prestar garantia, no país ou no exterior, em seu favor, bem como adquirir debêntures de sua emissão;

IV - conceder financiamentos e prestar garantia, no país ou no exterior, em favor de entidades técnico-científicas de pesquisa sob seu controle;

V - promover e apoiar pesquisas de seu interesse empresarial no setor energético, ligadas à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, bem como estudos de aproveitamento de reservatórios para fins múltiplos;

VI - contribuir para a formação do pessoal técnico necessário ao setor de energia elétrica brasileiro, bem como para a preparação de operários qualificados, mediante cursos especializados, podendo, também, conceder auxílio aos estabelecimentos de ensino do país ou bolsas de estudo no exterior e assinar convênios com entidades que colaborem na formação de pessoal técnico especializado;

VII - colaborar, técnica e administrativamente, com as empresas de cujo capital participe acionariamente e com órgãos do Ministério ao qual se vincule;

VIII - participar de associações ou organizações de caráter técnico, científico e empresarial, de âmbito regional, nacional ou internacional, de interesse para o setor de energia elétrica; e

IX - participar, na forma definida pela legislação, de programas de estímulo a fontes alternativas de geração de energia, uso racional de energia e implantação de redes inteligentes de energia.

## **CAPÍTULO II** **Obrigações**

Art. 5º A Eletrobras, consoante disposições legais vigentes, deverá, entre outras obrigações:

I - operacionalizar programas de universalização do acesso à energia elétrica;

II - nortear suas ações, buscando a sustentabilidade por meio do equilíbrio econômico, financeiro, social e ambiental nas operações e nas oportunidades de negócio;

III - apoiar as atividades relacionadas com a promoção e incentivo da indústria nacional de materiais e equipamentos destinados ao setor de energia elétrica, por meio da atuação do CEPEL - Centro de Estudos e Pesquisas de Energia Elétrica;

IV - executar programas, projetos e atividades de estímulo e orientação dos consumidores, visando o uso eficiente de energia;

V - elaborar e divulgar o Código de Ética e de Conduta das empresas Eletrobras, consoante com os princípios e valores da companhia e com a legislação vigente;

VI - observar e cumprir o Programa de *Compliance* das empresas Eletrobras;

VII - observar e fazer com que suas controladas observem os requisitos de transparência previstos na legislação em vigor; e

VIII - atuar em inteira conformidade com o Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras e com a Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., as amended), e suas subsequentes alterações, doravante denominada FCPA, e a Lei nº 12.846/2013, bem como qualquer legislação antissuborno e anticorrupção aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de praticar qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas à FCPA e a legislação brasileira anticorrupção.

Art. 6º. A Eletrobras deve tomar todas as providências cabíveis para que seus administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em seu nome, bem como as suas controladas, administradores, agentes, empregados e quaisquer outras pessoas agindo em nome destas procedam de acordo com o disposto no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, na FCPA e na legislação brasileira anticorrupção.

### **CAPÍTULO III** **Do Capital Social, das Ações e dos Acionistas**

Art. 7º. O capital social é de R\$ 31.305.331.463,74 (trinta e um bilhões, trezentos e cinco milhões, trezentos e trinta e um mil, quatrocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), divididos em 1.087.050.297 ações ordinárias, 146.920 ações preferenciais da classe "A" e 265.436.883 ações preferenciais da classe "B", todas sem valor nominal.

Art. 8º. As ações da Eletrobras serão:

I - ordinárias, na forma nominativa, com direito de voto; e

II - preferenciais, na forma nominativa, sem direito de voto nas Assembleias Gerais.

§ 1º As ações de ambas as espécies poderão ser mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, em instituição financeira contratada para esta finalidade.

§ 2º Sempre que houver transferência de propriedade de ações, a instituição financeira depositária poderá cobrar, do acionista alienante, o custo concernente ao serviço de tal transferência, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Art. 9º. As ações preferenciais não podem ser convertidas em ações ordinárias e terão prioridade no reembolso do capital e na distribuição de dividendos.

§ 1º As ações preferenciais da classe "A", que são as subscritas até 23 de junho de 1969, e as decorrentes de bonificações a elas atribuídas terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de oito por cento ao ano sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, a serem entre elas rateados igualmente.

§ 2º As ações preferenciais da classe "B", que são as subscritas a partir de 23 de junho de 1969, terão prioridade na distribuição de dividendos, estes incidentes à razão de seis por cento ao ano, sobre o capital pertencente a essa espécie e classe de ações, dividendos esses a serem entre elas rateados igualmente.

§ 3º As ações preferenciais participarão, em igualdade de condições, com as ações ordinárias na distribuição dos dividendos, depois de a estas ser assegurado o menor dos dividendos mínimos previstos nos §§ 1º e 2º, observado o disposto no § 4º.

§ 4º Será assegurado às ações preferenciais direito ao recebimento de dividendo, por cada ação, pelo menos dez por cento maior do que o atribuído a cada ação ordinária.

Art. 10. Os aumentos de capital da Eletrobras serão realizados mediante subscrição pública ou particular e incorporação de reservas, capitalizando-se os recursos através das modalidades admitidas em lei.

§ 1º Nos aumentos de capital, será assegurada preferência a todos os acionistas da Eletrobras, na proporção de sua participação acionária, devendo a União subscrever, em ações ordinárias, o suficiente para lhe garantir o mínimo de cinquenta por cento mais uma ação do capital votante.

§ 2º A Eletrobras poderá aumentar o capital, mediante subscrição ou conversão de títulos ou créditos em ações, até o limite de 2/3 de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas.

Art. 11. A integralização das ações obedecerá às normas e condições estabelecidas pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. O acionista que não fizer o pagamento de acordo com as normas e condições a que se refere o presente artigo ficará de pleno direito constituído em mora, aplicando-se atualização monetária, juros de doze por cento ao ano e multa de dez por cento sobre o valor da prestação vencida.

Art. 12. A Eletrobras poderá emitir títulos múltiplos de ações.

§ 1º Os grupamentos ou desdobramentos serão feitos a pedido do acionista, correndo por sua conta as despesas com a substituição dos títulos, que não poderão ser superiores ao custo.

§ 2º Os serviços de conversão, transferência e desdobramento de ações poderão ser transitoriamente suspensos, observadas as normas e limitações estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 13. A Eletrobras poderá emitir títulos não conversíveis e debêntures, estas com ou sem garantia do Tesouro Nacional.

Art. 14. A Eletrobras, por deliberação do Conselho de Administração, poderá adquirir suas próprias ações para cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação, desde que até o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 15. O resgate de ações de uma ou mais classes poderá ser efetuado mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, independentemente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Assembleia Geral**

Art. 16. A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, em dia e hora previamente fixados, para:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras;

II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e

III - eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e os do Conselho Fiscal, e fixar a remuneração dos administradores, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, observada a legislação aplicável.

Art. 17. Além dos casos previstos em lei, a Assembleia Geral reunir-se-á sempre que o Conselho de Administração achar conveniente e, em especial, para deliberar sobre as seguintes matérias:

I - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da Eletrobras ou de suas controladas;

II - alteração do capital social;

III - renúncia a direitos de subscrição de ações ou debêntures conversíveis em ações de empresas controladas;

IV - emissão de debêntures conversíveis em ações ou vendê-las, se em tesouraria;

V - venda de debêntures conversíveis em ações de sua titularidade de emissão de empresas controladas;

VI - emissão de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários, no país ou no exterior;

VII - operação de cisão, fusão, incorporação societária, dissolução e liquidação da empresa;

VIII - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

IX - resgate de ações de uma ou mais classes, independente de aprovação em Assembleia Especial dos acionistas das espécies e classes atingidas;

X - reforma do Estatuto Social;

XI - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

XII - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas; e

XIII - avaliação de bens que o acionista concorrer para a formação do capital social.

§ 1º O prazo mínimo entre o primeiro edital de convocação e a data da realização da Assembleia será de quinze dias e o da segunda convocação, de oito dias.

§2º A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de matérias sob rubrica genérica.

§ 3º As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria de votos, salvo aquelas que exijam quórum qualificado, sendo o voto de cada representante de acionista proporcional à sua participação acionária no capital da companhia.

§ 4º As deliberações da Assembleia serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 5º As declarações de voto poderão ser registradas, se assim o desejar o representante do acionista.

§ 6º A abstenção de voto, quando ocorrer, deverá obrigatoriamente constar da ata e do documento de divulgação da Assembleia.

§ 7º A competência para deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral é do Conselho de Administração. A competência assiste ainda ao Conselho Fiscal e aos acionistas, nos casos previstos em lei.

§ 8º A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será constituída pelo Presidente da Eletrobras, ou seu substituto, e por um secretário, escolhido dentre os presentes.

Art. 18. O edital de convocação condicionará a presença do acionista na Assembleia Geral ao cumprimento dos requisitos previstos em lei para esse fim.

Art. 19. O acionista poderá ser representado por procurador nas Assembleias Gerais, nos termos do art. 126, § 1º da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 1º Os documentos comprobatórios da condição de acionista e de sua representação deverão ser entregues no escritório da Eletrobras, conforme o edital de convocação, até 72 (setenta e duas) horas antes da realização da Assembleia Geral.

§ 2º Serão admitidos à Assembleia Geral todos os acionistas que comparecerem com a documentação necessária à participação do conclave.

§ 3º É dispensado o reconhecimento de firma do instrumento de mandato outorgado por acionistas não residentes no país e por titular de *depository receipts*, devendo o instrumento de representação ser depositado na sede da Eletrobras com setenta e duas horas de antecedência do dia marcado para a realização da Assembleia Geral.

§ 4º A representação da União nas Assembleias Gerais da Eletrobras far-se-á nos termos da legislação federal específica.

§ 5º A Eletrobras facilitará a participação e votação à distância conforme Instrução da Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

## **CAPÍTULO V Da Administração**

Art. 20. A Administração da Eletrobras, na forma deste Estatuto e da legislação de regência, compete ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva.

Art. 21. É privativo de brasileiros, pessoas naturais, o exercício dos cargos integrantes da Administração da Eletrobras, devendo os membros da Diretoria Executiva ser residentes no país, podendo ser exigido, para qualquer cargo de administrador, a garantia de gestão prevista na legislação vigente.

§ 1º As atas de Assembleia Geral ou de reunião do Conselho de Administração, que elegerem, respectivamente, conselheiros de administração e diretores da companhia, deverão conter a qualificação de cada um dos eleitos e o prazo de gestão, e, quando a lei exigir certos requisitos para a investidura em cargo de administração da Eletrobras, somente poderá ser eleito e empossado aquele que tenha exibido os necessários comprovantes de tais requisitos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede social.

§ 2º Os requisitos deverão ser comprovados documentalmente, utilizando-se para tal todas as informações contidas no formulário padronizado, aprovado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 22. A investidura em cargo de administração da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§ 1º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros de Administração da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§ 2º Além das condições para investidura mencionadas no caput deste artigo, o indicado para o cargo de diretor, inclusive o Presidente, deverá ter:

I - experiência profissional de, pelo menos 05 (cinco) anos, em atividade ou função, diretamente ligada ao tema principal da Diretoria.

Art. 23. É vedado ao administrador deliberar sobre matéria conflitante com seus interesses ou relativa a terceiros sob sua influência, nos termos do art. 156 da Lei 6.404, de 1976. Nessa hipótese, deverá registrar em ata a divergência e eximir-se de discutir o tema.

Art. 24. Os conselheiros de administração e diretores serão investidos nos seus cargos, mediante assinatura de termo de posse, subscrito pelo Presidente e pelo conselheiro ou diretor empossado, no livro de atas do Conselho de Administração ou no da Diretoria Executiva, conforme o caso.

§ 1º No caso de ser o empossado o Presidente da Eletrobras, assinará também o termo de posse o Ministro de Estado ao qual se vincule a Eletrobras.

§ 2º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à eleição, esta tornar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 3º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à Eletrobras.

§ 4º A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva está condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Art. 25. Cada membro dos órgãos da administração deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração anual de bens à empresa, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

Art. 26. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva se prorrogará até a efetiva investidura dos novos membros.

§ 1º Nos prazos previstos no caput dos artigos 32 e 42 serão considerados os períodos anteriores de gestão ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

§ 2º Atingidos os prazos máximos de gestão previstos no caput dos artigos 32 e 42, o retorno do membro do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de gestão.

§ 3º Para fins do disposto no caput do artigo 42, não se considera recondução a eleição de diretor para atuar em outra diretoria da Eletrobras.

Art. 27. Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei no 12.846/2013 e demais temas relacionados às atividades da Eletrobras.

Parágrafo único. É vedada a recondução do administrador que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela empresa nos últimos dois anos.

Art. 28. O Conselho de Administração e a Diretoria Executiva deliberarão com a presença da maioria dos seus membros e suas deliberações serão tomadas, respectivamente, pelo voto da maioria dos conselheiros ou diretores presentes.

§ 1º De cada reunião lavrar-se-á ata, que será assinada por todos os membros presentes.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e a Diretoria Executiva, uma vez por semana.

§ 3º Compete aos respectivos Presidentes, ou à maioria dos integrantes de cada órgão da administração da Eletrobras, convocar, em caráter extraordinário, as reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva.

§ 4º Nas deliberações do Conselho de Administração e resoluções da Diretoria Executiva, os respectivos Presidentes terão, além do voto pessoal, o de desempate.

Art. 29. Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva responderão, nos termos da legislação vigente, individual e solidariamente, pelos atos que praticarem e pelos prejuízos que deles decorram para a companhia.

§ 1º A Eletrobras assegurará aos integrantes e ex-integrantes da Diretoria Executiva, do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria, a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função, desde que não haja incompatibilidade com os interesses da companhia.

§ 2º O benefício previsto no parágrafo primeiro deste artigo aplica-se aos ocupantes e ex-ocupantes de função de confiança e demais empregados e ex-empregados regularmente investidos de competência por delegação dos administradores.

§ 3º A forma do benefício mencionado será definida pelo Conselho de Administração, ouvida a área jurídica da Eletrobras.

§ 4º A Eletrobras poderá manter, na forma e extensão definida pelo Conselho de Administração, observado, no que couber, o disposto no parágrafo 1º, contrato de seguro permanente em favor das pessoas mencionadas, para resguardá-los de responsabilidade por atos ou fatos pelos quais eventualmente possam vir a ser demandados judicial ou administrativamente.

§ 5º Se alguma das pessoas mencionadas for condenada, com decisão judicial transitada em julgado, com fundamento em violação da lei ou do Estatuto Social da companhia ou decorrente de ato culposo ou doloso, esta deverá ressarcir à Eletrobras todos os custos e despesas decorrentes da defesa de que trata os parágrafos 1º e 2º, além de eventuais prejuízos à imagem da companhia.

Art. 30. Os administradores da Eletrobras que vierem a criar vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à companhia com base no caput do art. 29 deste Estatuto.

Art. 31. O limite máximo de participação do Conselheiro em Conselhos de Administração não poderá ser superior a 05 (cinco), considerando-se o da Eletrobras, observada a limitação remuneratória.



Parágrafo único. É vedada a participação remunerada de membros da administração pública federal, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) órgãos colegiados de empresa estatal, incluídos os conselhos de administração e fiscal e os Comitês de Auditoria.

## **CAPÍTULO VI** **Do Conselho de Administração**

Art. 32. O Conselho de Administração será integrado por 11 (onze) membros, eleitos pela Assembleia Geral, que designará dentre eles o Presidente, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas, assim constituído:

I - sete conselheiros indicados pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, dentre os quais pelo menos dois deverão atender às condições previstas no art. 25 da Lei nº 13.303/2016 e no art. 39 do Decreto nº 8.945/2016;

II - um conselheiro indicado pelo Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, na forma da legislação vigente;

III - um conselheiro eleito, em votação em separado na Assembleia Geral, pelos acionistas minoritários titulares de ações ordinárias, de emissão da Eletrobras, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016;

IV - um conselheiro eleito em votação em separado na Assembleia Geral, excluído o acionista controlador, pelos acionistas titulares de ações preferenciais, de emissão da Eletrobras que representem, no mínimo, dez por cento do capital social, excluídas, para tal cômputo, as ações detidas por acionistas controladores, devendo o candidato atender aos requisitos da Lei nº 13.303/2016; e

V - um conselheiro eleito como representante dos empregados, escolhido pelo voto direto de seus pares dentre os empregados ativos e em eleição organizada pela companhia em conjunto com as entidades sindicais que os representem, nos termos da legislação vigente.

§ 1º Somente poderão exercer o direito previsto no inciso IV acima, os acionistas preferencialistas que comprovarem a titularidade ininterrupta de suas ações durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da Assembleia Geral.

§ 2º O conselheiro representante dos empregados, previsto no inciso V, não participará das discussões e deliberações sobre assuntos que envolvam relações sindicais, remuneração, benefícios e vantagens, inclusive matérias de previdência complementar e assistenciais, hipóteses em que fica configurado o conflito de interesse.

§ 3º As matérias que configurem conflito de interesses, conforme disposto no § 2º acima, serão deliberadas em reunião especial exclusivamente convocada sem a presença do conselheiro de administração representante dos empregados, sendo-lhe assegurado o acesso à ata de reunião e aos documentos referentes às deliberações, no prazo de até 30 dias.

§ 4º O Conselho de Administração deverá ser composto, no mínimo, por 30% (trinta por cento) de membros independentes, respeitando-se o critério de independência mais rigoroso, em caso de divergência entre as regras da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e do Regimento do Programa Destaque em Governança de Estatais da Brasil, Bolsa, Balcão S/A (B3).

§5º O Ministério das Minas e Energia deverá indicar os membros independentes do Conselho de Administração de que trata o §4º do presente artigo, caso os demais acionistas não o façam.

Art. 33. Compete ao Conselho de Administração a fixação de diretrizes fundamentais da administração, por iniciativa dos seus membros, ou a ele propostas, para fins de exame e deliberação, pela Diretoria Executiva, bem como o controle superior da Eletrobras e controladas, pela fiscalização da observância das diretrizes por ele fixadas, acompanhamento da execução dos programas aprovados e verificação dos resultados obtidos.

§ 1º O Conselho de Administração reunir-se-á, ao menos uma vez ao ano, sem a presença do Presidente da companhia, inclusive para aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT e do Relatório Anual das Atividades de Auditoria Interna – RAIN.T.

§ 2º O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes ao ano com a presença dos auditores externos.

Art. 34. A remuneração mensal devida aos membros do Conselho de Administração, fixada em Assembleia Geral, não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da companhia.

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 35. Além dos casos previstos em lei, dar-se-á vacância do cargo quando o membro do Conselho de Administração deixar de comparecer a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, sem motivo justificado.

Art. 36. No exercício de suas atribuições compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - deliberar sobre a organização de empresas subsidiárias ou cessação da participação acionária da Eletrobras nas referidas empresas;

II - deliberar sobre a associação, diretamente ou por meio de subsidiária ou controlada, com ou sem aporte de recursos, para constituição de consórcios empresariais ou participação em sociedades, com ou sem poder de controle, no Brasil ou no exterior que se destinem direta ou indiretamente à exploração da produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica sob regime de concessão, autorização ou permissão;

III - deliberar sobre os acordos de acionistas a serem firmados pela Eletrobras, suas subsidiárias ou controladas, antes de sua assinatura, cumprida a legislação vigente;

IV - definir a política de concessão de empréstimos e de financiamentos, sendo vedada a concessão aos administradores, membros do Conselho Fiscal, empregados e acionista controlador;

V - manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com a política de alçadas vigente, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

VI - aprovar, respeitada a política de alçadas, prestação de garantia para empréstimos ou financiamentos tomados no país ou no exterior, de sociedades controladas ou não, de que participe;

VII- aprovar, respeitada a política de alçadas, a contratação de empréstimos ou financiamentos, no país ou no exterior, de sociedades controladas;

VIII - deliberar sobre a organização de entidades técnico-científicas de pesquisa de interesse empresarial da Eletrobras no setor energético, bem como aprovar, respeitada a política de alçadas, concessão de financiamentos e prestação de garantia para aquelas sob seu controle;

IX - convocar a Assembleia Geral de acionistas, nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 1976, ou sempre que julgar conveniente;

X - determinar a distribuição de encargos entre os integrantes da Diretoria Executiva, respeitadas as atribuições definidas neste Estatuto;

XI - propor à Assembleia Geral o aumento de capital, a emissão de ações, bônus de subscrição e debêntures da Eletrobras, exceto as previstas no inciso XII;

XII - autorizar a aquisição de ações de emissão da Eletrobras, para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação, bem como deliberar sobre a emissão de títulos não conversíveis e de debêntures simples, não conversíveis em ações;

XIII - deliberar sobre negociação de ações ou debêntures;

XIV - autorizar a alienação de bens do ativo permanente e a constituição de ônus reais, observada a Política de Alçadas quanto a alienação de bens móveis;

XV - deliberar sobre fazer e aceitar doações com ou sem encargos, observado o disposto no Manual de Compliance e no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras, bem como na Política de Alçadas;

XVI - eleger e destituir os diretores da companhia e fiscalizar a sua gestão;

XVII - examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Eletrobras, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e sobre quaisquer outros atos;

XVIII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos, controles internos e conformidade estabelecidos para a prevenção e a mitigação dos principais riscos a que está exposta a Eletrobras e suas controladas, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e aqueles relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XIX - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, sem prejuízo da atuação do Conselho Fiscal;

XX - aprovar os relatórios da administração e de controles internos, bem como as contas da Diretoria Executiva;

XXI - escolher e destituir os auditores independentes e igualmente escolher e destituir a instituição financeira que manterá as ações da Eletrobras em contas de depósito, em nome dos respectivos titulares, sob o regime escritural, sem emissão de certificados, tal como determina o § 1º do art. 8º deste Estatuto;

XXII - deliberar sobre a designação e dispensa do ocupante do cargo de titular da Auditoria Interna, após aprovação do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, da Ouvidoria e da Secretaria de Governança;

XXIII - deliberar sobre as atribuições e funcionamento da Auditoria Interna, da Ouvidoria e da Secretaria de Governança;

XXIV – deliberar sobre propostas de implementação de medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das manifestações recebidas pela Ouvidoria;

XXV - solicitar auditoria interna periódica sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar que administra o plano de benefícios da companhia;

XXVI - estabelecer as diretrizes fundamentais de organização administrativa da Eletrobras;

XXVII - escolher, observados os requisitos da Política de Indicação vigente, os representantes da Eletrobras na administração de sociedades controladas ou não, associações e fundações, de que participe, devendo ser indicados para tais cargos, preferencialmente, empregados da companhia ou de controladas;

XXVIII – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, observadas as normas sobre composição e competência fixadas neste Estatuto e nas normas legais vigentes;

XXIX - deliberar sobre a declaração de dividendos intermediários e sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio, por proposta da Diretoria Executiva, de acordo com o disposto no art. 47, inciso XIII, deste Estatuto;

XXX - conceder férias ou licença ao Presidente da companhia;

XXXI – aprovar o regulamento de pessoal e estabelecer o quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras, nos termos do inciso II, do art. 62 deste Estatuto, bem como de suas controladas;

XXXII – aprovar o quantitativo máximo de pessoal e a realização de concurso público da Eletrobras e de suas controladas;

XXXIII - aprovar o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócios e Gestão, bem como suas alterações;

XXXIV – aprovar o orçamento anual da Eletrobras e de suas controladas, que deverá ser elaborado em consonância com o Plano Estratégico e o Plano Diretor de Negócio e Gestão e o Plano de Negócios e Gestão de cada empresa;

XXXV – aprovar os Contratos de Metas de Desempenho Empresarial – CMDE, por meio dos quais as empresas controladas da Eletrobras se comprometem a cumprir as orientações estratégicas ali definidas visando atender às metas e resultados estabelecidos pela controladora, bem como a política de consequências aplicada à Eletrobras e as suas controladas, acompanhando o seu efetivo cumprimento;

XXXVI – aprovar as políticas e diretrizes sobre transações e celebrações de contratos de compra e venda de energia elétrica da Eletrobras e suas controladas, bem como os seus posicionamentos em ações judiciais relativas ao mercado de Energia Elétrica, observado o disposto no inciso V deste artigo;

XXXVII – aprovar os projetos de investimento da Eletrobras e suas controladas conforme a Política de Alçadas vigente;

XXXVIII – aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que será revista, no mínimo, anualmente;

XXXIX – realizar a avaliação de desempenho, individual e coletiva, pelo menos uma vez ao ano, dos administradores e dos membros de Comitês, nos termos da legislação vigente;

XL - deliberar sobre a criação, funcionamento, por meio de regimento interno, e extinção de Comitês de Suporte ao Conselho de Administração para aprofundamento dos estudos estratégicos, bem como, eleger e destituir seus membros, observada a legislação vigente;

XLI - aprovar a Política de Indicação que contenha os requisitos mínimos para indicação de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, nas sociedades nas quais a Eletrobras e suas controladas participem, bem como das fundações, associações e fundos de pensão;

XLII - estabelecer política de divulgação de informações da Eletrobras;

XLIII - aprovar e fiscalizar o cumprimento das metas e resultados específicos a serem alcançados pelos membros da Diretoria Executiva;

XLIV - promover anualmente análise quanto ao atendimento das metas e dos resultados na execução do Plano Diretor de Negócios e Gestão e Plano Estratégico, devendo publicar suas conclusões e informá-las ao Congresso Nacional e ao Tribunal de Contas da União, nos termos da legislação vigente;

XLV - discutir, aprovar e monitorar decisões que envolvam práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes no âmbito da Eletrobras e as respectivas diretrizes para suas controladas;

XLVI - aprovar a política de alçadas;

XLVII - manifestar-se sobre as propostas a serem submetidas à deliberação dos acionistas em assembleia;

XLVIII - aprovar as Políticas de Conformidade e Gerenciamento de riscos, Dividendos e Participações societárias, bem como outras políticas gerais da companhia;

XLIX - subscrever Carta Anual com explicação dos compromissos de consecução de objetivos de políticas públicas;

L - aprovar o Regulamento de licitações;

LI- manifestar-se sobre o relatório apresentado pela Diretoria-Executiva resultante da auditoria interna sobre as atividades da entidade fechada de previdência complementar;

LII- manifestar-se sobre remuneração dos membros da Diretoria e participação nos lucros da companhia;

LIII - autorizar a constituição de subsidiárias, bem assim a aquisição de participação minoritária em empresa;

LIV - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da companhia; e

LV - decidir sobre casos omissos deste Estatuto.

§ 1º O quantitativo de funções de confiança da administração superior da Eletrobras e o quantitativo máximo de pessoal, aprovados pelo Conselho de Administração nos termos dos incisos XXXI e XXXII deste artigo, serão submetidos, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST.

§ 2º Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o inciso XLIV as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da companhia.

§3º Serão arquivadas no Registro do Comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

Art. 37. O Conselho de Administração, em cada exercício, submeterá à decisão da Assembleia Geral Ordinária o relatório da administração e as demonstrações financeiras, bem como a proposta de distribuição de dividendos e de aplicação dos valores excedentes, anexando o seu parecer e o parecer do Conselho Fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 47, e o certificado dos auditores independentes.

Art. 38. No caso de vacância no cargo de Presidente do Conselho de Administração, o substituto será eleito, na primeira reunião do Conselho de Administração, permanecendo no cargo até a próxima Assembleia Geral.

Art. 39. No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral, na forma do art. 150 da Lei nº 6.404, de 1976.

Parágrafo único. O conselheiro eleito em substituição completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 40. O Conselho de Administração contará com o apoio do Comitê de Auditoria e Riscos e do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade.

§1º Os comitês mencionados no caput deste artigo terão suas regras de funcionamento previstas em seus respectivos regimentos internos, nos termos definidos na Lei nº 13.303/16 e demais legislações aplicáveis.

§2º As atribuições do Comitê de Auditoria e Riscos que competem ao Comitê de Auditoria previsto na Lei nº 13.303/16 e na sua regulamentação, poderão abranger as empresas controladas da Eletrobras.

§ 3º O Comitê de Auditoria e Riscos, de caráter permanente, será composto por, no mínimo 3 membros e no máximo 5 membros, e observará as condições impostas na legislação e na regulação aplicável, nacional ou estrangeira, incluindo o disposto na Sarbanes-Oxley Act e as regras emitidas pela Securities and Exchange Commission ("SEC") e pela Bolsa de Valores de Nova Iorque ("NYSE").

§4º A remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e Riscos será fixada pela Assembleia Geral em montante não inferior à remuneração dos conselheiros fiscais.

§5º Os membros do Conselho de Administração que ocuparem cargo no Comitê de Auditoria e Riscos da própria companhia, deverão optar pela remuneração de membro do referido Comitê.

§6º As atribuições do Comitê de Gestão, Pessoas e Elegibilidade que competem ao Comitê de Elegibilidade previsto na Lei nº 13.303/16 e na sua regulamentação, poderão abranger as sociedades nas quais a Eletrobras participe direta e indiretamente.

Art. 41. Além dos comitês mencionados no artigo anterior, o Conselho de Administração poderá criar outros comitês de apoio para tomada de decisão nos termos do inciso XL do art. 36.

Parágrafo único. As regras de funcionamento dos comitês mencionados no caput deste artigo estarão previstas em seus respectivos regimentos internos, sem prejuízo da legislação aplicável.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Diretoria Executiva**

Art. 42. A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e de até 06 (seis) diretores, respeitando o mínimo de 03 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. O Presidente da Eletrobras será escolhido dentre os membros do Conselho de Administração, não podendo a mesma pessoa ocupar os cargos de Presidente da companhia e Presidente do Conselho de Administração.

Art. 43. Compete à Diretoria Executiva a direção geral da Eletrobras, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º O Presidente e os diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico, salvo nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle dos Estados, em que a Eletrobras tenha participação acionária, onde poderão exercer cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal, observadas as disposições da Lei nº 9.292, de 12 de julho de 1996, quanto ao recebimento de remuneração.

§ 2º É condição para investidura em cargo de diretoria a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 44. Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de trinta dias consecutivos, salvo em caso de férias ou licença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo.

§ 1º A concessão de férias ou licença por até 30 (trinta) dias aos diretores será de competência da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso XXX do art. 36 deste Estatuto.

§ 2º No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada por seus pares, não podendo, no entanto, ser escolhida pessoa estranha a essa Diretoria, exceto quanto ao Presidente, cujo substituto será indicado dentre os demais diretores pelo Conselho de Administração.

§ 3º Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do § 2º para a substituição do diretor que se retirar da sociedade, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído.

Art. 45. O Diretor de Conformidade será selecionado por meio da apresentação de lista tríplice definida por empresa especializada em seleção de executivos.

§1º A área de integridade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que houver suspeita do envolvimento do Presidente da companhia em irregularidades ou quando este deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

§2º Nas situações mencionadas no parágrafo anterior, o assunto será discutido sem a presença do Presidente da companhia.

Art. 46. Os membros da Diretoria Executiva ficam impedidos do exercício de atividades que configurem conflito de interesse, observados a forma e o prazo estabelecidos na legislação pertinente.

§1º Após o exercício da gestão, o ex-membro da Diretoria Executiva que estiver em situação de impedimento, poderá receber compensação de natureza indenizatória equivalente apenas ao honorário fixo mensal da função que ocupava observados os §§ 2º e 3º deste artigo.

§2º A configuração da situação de impedimento dependerá de prévia manifestação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República.

§3º Não terá direito à compensação de natureza indenizatória, o ex-membro da Diretoria Executiva que retornar, antes do término do período de impedimento, ao desempenho da função que ocupava na administração pública ou privada anteriormente à sua investidura, desde que não caracterize conflito de interesses.

Art. 47. No exercício das suas atribuições, compete à Diretoria Executiva, especialmente:

I – elaborar e submeter ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da organização administrativa da Eletrobras, bem como aprovar o encaminhamento de outras matérias de competência do referido Conselho;

II – apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o plano diretor de negócios e gestão para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos;

III - administrar a Eletrobras, tomar as providências adequadas à fiel execução das diretrizes e deliberações do Conselho de Administração e, ressalvadas as hipóteses de submissão obrigatória ao Conselho de Administração, manifestar-se sobre atos e aprovar contratos de acordo com a política de alçadas vigente, compreendendo-se, dentre estes atos ou contratos, mas não limitativamente, a concessão de financiamento a sociedades concessionárias de serviço público de energia elétrica, sob seu controle, e a tomada de empréstimos no país ou no exterior;

IV - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Eletrobras;

V - elaborar os orçamentos da Eletrobras, em consonância com o plano estratégico e o plano plurianual de negócios e investimentos;

VI- aprovar as alterações na estrutura de organização das diretorias da Eletrobras e de suas controladas, incluindo-se, no caso da Eletrobras, a criação, extinção e funcionamento de Comissões que lhe estejam vinculados;

VII – submeter à aprovação do Conselho de Administração propostas sobre planos que disponham sobre admissão, carreira, acesso, vantagens e conduta para os empregados da Eletrobras;

VIII - aprovar os nomes indicados pelos diretores para preenchimento dos cargos que lhes são diretamente subordinados;

IX - pronunciar-se nos casos de admissão, elogio, punição, transferência e demissão dos empregados subordinados diretamente aos diretores;



X - delegar competência aos diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da Diretoria Executiva;

XI - delegar poderes a diretores e empregados para autorização de despesas, estabelecendo limites e condições;

XII - autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do país de empregados da Eletrobras, quando for para o desempenho de atividades técnicas ou de desenvolvimento profissional imprescindíveis à sua missão institucional;

XIII - elaborar, em cada exercício, o Relatório da Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria e Riscos, e ao exame e deliberação da Assembleia Geral;

XIV - elaborar os planos de emissão de títulos conversíveis e de debêntures, para serem apreciados pelo Conselho de Administração, que sobre eles deliberará ou submeterá à Assembleia Geral, conforme o caso;

XV - controlar as atividades das empresas subsidiárias ou controladas;

XVI - designar representante da Eletrobras nas Assembleias das empresas das quais participe como acionista e das associações que figure como membro, expedindo instruções para sua atuação;

XVII - aprovar a comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação das suas controladas, relacionados ao setor energético;

XVIII - estabelecer orientação de voto para todas as empresas controladas da Eletrobras em Assembleias da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE;

XIX - deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens móveis e imóveis, conforme os valores definidos na política de alçadas vigente;

XX - elaborar, alterar e aprovar o seu Regimento Interno; e

XXI - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive as Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Das Atribuições do Presidente e dos Diretores**

Art. 48. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva, compete ao Presidente da companhia:

I - promover a formulação, a gestão e o monitoramento do Planejamento Estratégico e os Planos Diretores de Negócios e Gestão das empresas Eletrobras;

II - promover a gestão do desempenho, da sustentabilidade e do desenvolvimento empresarial;

III - representar a Eletrobras, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários;

IV - presidir as Assembleias Gerais;

V - admitir e demitir empregados;

VI - formalizar as nomeações aprovadas pela Diretoria Executiva;

VII - desenvolver a política de relacionamento da  *Holding* e das empresas Eletrobras com a sociedade e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimonial;

VIII - juntamente com outro diretor, movimentar os dinheiros da Eletrobras e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais diretores e a procuradores ou empregados da Eletrobras, com a aprovação da Diretoria Executiva;

IX - ratificar, na forma da legislação em vigor, o ato das empresas Eletrobras que deliberar pelo afastamento do país de seus respectivos empregados, ressalvado o disposto no art. 47, XII deste Estatuto;

X - designar comissão eleitoral com o objetivo de organizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração cabendo-lhe, ainda, proclamar o candidato vencedor e comunicar o resultado ao sócio controlador para adoção das providências necessárias à designação do representante dos empregados no Conselho de Administração; e

XI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.

Art. 49. São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração:

§1º Compete ao Diretor de Geração:

- I. promover a prospecção, a avaliação e o desenvolvimento de projetos de expansão da oferta de energia;
- II. estabelecer diretrizes para o negócio de comercialização de energia e coordenar a participação das empresas Eletrobras em leilões de energia;
- III. estabelecer diretrizes para os programas de manutenção e para o monitoramento do desempenho operacional das usinas em operação; e
- IV. coordenar atividades relativas à regulação setorial dos negócios de geração, comercialização de energia e eficiência energética.

§2º Compete ao Diretor de Transmissão:

- I. promover a análise de oportunidades de novos negócios de transmissão;
- II. promover a realização dos programas de investimento e a implantação dos projetos de transmissão de interesse da Eletrobras;
- III. definir as diretrizes e monitorar o desempenho operacional e os programas de manutenção da transmissão, no âmbito das empresas Eletrobras; e

- IV. promover as atividades relativas à regulação setorial do segmento de transmissão de energia elétrica no âmbito da Holding e das empresas Eletrobras.

§3º Compete ao Diretor de Distribuição:

- I. promover o alinhamento da gestão das empresas de Distribuição ao Planejamento Estratégico das empresas Eletrobras;
- II. monitorar políticas, estratégias, planejamentos, serviços técnicos e comerciais e resultados das empresas de Distribuição;
- III. definir e monitorar indicadores econômicos, financeiros e comerciais e operacionais das empresas de Distribuição; e
- IV. promover o relacionamento técnico e institucional com órgãos governamentais e Associações, nos assuntos referentes à regulação setorial dos negócios de distribuição de energia elétrica.

§4º Compete ao Diretor de Conformidade:

- I. assegurar a conformidade processual e a mitigação dos riscos nas atividades da Holding e das empresas Eletrobras, dentre eles, os de fraude e corrupção, garantindo a aderência às leis, normas, padrões e regulamentos internos e externos à Companhia, bem como atentar para o cumprimento de requisitos de compliance inseridos na Lei nº 13.303/2016;
- II. adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, conforme previsto no Decreto 8.420/15, que possibilitem a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, bem como o incentivo à denúncia de irregularidades;
- III. identificar, avaliar, tratar, monitorar e comunicar perdas operacionais evitáveis pela melhor gestão dos riscos inerentes nos principais processos das empresas Eletrobras, ampliando a responsabilização das partes envolvidas; e
- IV. prover o Conselho de Administração, o Comitê de Auditoria e Riscos e a Diretoria Executiva com avaliações independentes, imparciais e tempestivas, sobre a efetividade do gerenciamento de riscos, da adequação dos controles internos e do cumprimento das normas e regulamentos associados às operações das empresas Eletrobras, em especial, aqueles ligados aos riscos evidenciados nas práticas anticorrupção da Companhia.

§5º Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores:

- I. promover o planejamento e controle econômico-financeiro, tributário e fiscal da Eletrobras;
- II. promover o controle contábil e a demonstração de resultados econômico-financeiros;
- III. promover a análise econômico-financeira de investimentos e desinvestimentos; e
- IV. promover a gestão societária, econômica e financeira de participações, inclusive de Sociedades de Propósito Específico.

§6º Compete ao Diretor Jurídico e de Gestão Corporativa:

- I. promover a representação jurídica da Eletrobras, em esfera judicial e administrativa, e consultoria jurídica interna;
- II. promover as práticas de gestão de pessoas;

- III. prover a infraestrutura e o suprimento de bens e serviços; e
- IV. prover os recursos de Tecnologia da Informação e de Telecomunicação de Dados e voz.

## **CAPÍTULO IX** **Do Conselho Fiscal**

Art. 50. O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de 05 (cinco) membros e respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído:

I – 01 (um) membro e respectivo suplente indicados pelo Ministério da Fazenda, como representante do Tesouro Nacional, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração pública federal;

II – 02 (dois) membros e respectivos suplentes eleitos pelo acionista controlador;

III – 01 (um) membro e respectivo suplente eleitos pelos acionistas minoritários; e

IV - 01 (um) membro e respectivo suplente eleitos pelos titulares de ações preferenciais.

§1º Os membros e respectivos suplentes do Conselho Fiscal indicados nos termos dos incisos III e IV deste artigo deverão ser eleitos em votação em separado.

§ 2º No prazo previsto no caput deste artigo, serão considerados os períodos anteriores de atuação ocorridos há menos de 02 (dois) anos.

§ 3º Atingido o prazo máximo previsto no caput deste artigo, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente a um prazo de atuação.

Art. 51. A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Eletrobras observará as condições impostas pela legislação aplicável, bem como aquelas previstas na Política de Indicação das empresas Eletrobras.

§ 1º Sempre que a Política de Indicação pretender impor requisitos adicionais àqueles constantes da legislação aplicável para os Conselheiros Fiscais da Eletrobras, tais requisitos deverão ser encaminhados para deliberação dos acionistas, em Assembleia Geral.

§2º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição.

§ 3º O conselheiro fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à companhia, à Comissão de Ética Pública da Presidência da República – CEP/PR e ao Tribunal de Contas da União.

§ 4º A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal não excederá a dez por cento da remuneração mensal média dos diretores, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da companhia e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os conselheiros de administração.

§5º Os conselheiros fiscais eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações,

controle interno, código de conduta, a Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Eletrobras.

§6º É vedada a recondução do conselheiro fiscal que não participar de nenhum treinamento anual disponibilizado pela companhia nos últimos dois anos.

§ 7º Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 8º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a contratação de seguro nos termos dos parágrafos 1º e 4º do Art. 29, do presente estatuto.

§ 9º Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas no caput e parágrafo único do Art. 31, do presente estatuto.

Art. 52. Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 1º Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a duas reuniões consecutivas ou três intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade.

Art. 53. No exercício de suas atribuições compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão;

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Eletrobras, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis;

V - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;

VI - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras, elaboradas periodicamente pela Eletrobras;

- VII - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;
- VIII - exercer as atribuições, previstas nos incisos I a VII, no caso de eventual liquidação da Eletrobras;
- IX - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINTE e o Plano Anual de Auditoria Interna - PAINT;
- X - realizar a avaliação de desempenho de seus membros e do Conselho Fiscal como colegiado, pelo menos uma vez ao ano, nos termos da legislação vigente;
- XI - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e
- XIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Eletrobras no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar.

§ 1º Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de dez dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de quinze dias do seu recebimento, cópias dos balancetes e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VII deste artigo).

Art. 54. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado.

Parágrafo único. Os quoruns mínimos de reunião e aprovação de matéria no Conselho Fiscal são de três conselheiros.

## **CAPÍTULO X**

### **Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras**

Art. 55. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da Lei nº 3.890-A, de 1961, aos da legislação federal sobre energia elétrica, aos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto.

§ 1º Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a vinte e cinco por cento do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, observada a Política de Distribuição de Dividendos.

§ 2º Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral.

§ 3º O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legislação e regulamentação

pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Eletrobras para todos os efeitos legais.

Art. 56. A Assembleia Geral destinará, além da reserva legal, calculados sobre os lucros líquidos do exercício:

I - um por cento a título de reserva para estudos e projetos, destinada a atender à execução de estudos e projetos de viabilidade técnico-econômica do setor de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a dois por cento do capital social integralizado; e

II - cinquenta por cento, a título de reserva para investimentos, destinada à aplicação em investimentos das empresas concessionárias de serviço público de energia elétrica, cujo saldo acumulado não poderá exceder a setenta e cinco por cento do capital social integralizado.

Art. 57. A Assembleia Geral destinará, anualmente, a importância correspondente a até um por cento calculados sobre os lucros líquidos do exercício, observado o limite de um por cento do capital social integralizado, para atender à prestação de assistência social a seus empregados, de conformidade com planos aprovados pela Diretoria Executiva.

Art. 58. A Eletrobras destinará, anualmente, constando em seu orçamento, recursos de, no mínimo, cinco décimos por cento sobre o capital social integralizado à época do encerramento do exercício financeiro imediatamente anterior, para aplicação em programas de desenvolvimento tecnológico.

Art. 59. Prescreve em três anos a pretensão contida na ação que tenha por objeto pleitear judicialmente o pagamento de dividendos, os quais, não reclamados oportunamente, reverterão em benefício da Eletrobras.

## **CAPÍTULO XI Dos Empregados**

Art. 60. Os cargos de titular da Auditoria Interna, titular da Ouvidoria e titular da Secretaria de Governança serão exercidos por empregados do quadro de carreira permanente da Eletrobras ou de suas empresas.

Art. 61. Aos empregados da Eletrobras, suas subsidiárias, coligadas e controladas aplicar-se-ão, no que couber, os preceitos da Legislação do Trabalho, da Lei nº 3.890-A, de 1961, e deste Estatuto.

Art. 62. O Quadro de Pessoal da Eletrobras será composto de:

I - pessoal admitido para cargos de carreira permanente, mediante processo seletivo, constituído de provas, ou de provas e de títulos;

II - ocupantes de funções de confiança da administração superior, cujo quantitativo será determinado pelo Conselho de Administração, a teor do disposto no inciso XXXI do art. 36 deste Estatuto; e

III - pessoal admitido por contrato com prazo determinado, observada a legislação aplicável.

§ 1º As funções de confiança da administração superior e os poderes e responsabilidades de seus respectivos titulares serão definidos no plano de cargos e salários da Eletrobras.

§ 2º As funções a que se refere o § 1º poderão, excepcionalmente, e a critério do Conselho de Administração, ser atribuídas a técnicos ou especialistas estranhos ao quadro permanente da companhia.

§3º Os ocupantes de função de confiança que realizarem atos de gestão gerando vantagens salariais sem previsão ou em desacordo com o estabelecido nos contratos de trabalho, plano de cargos e salário, acordo coletivo de trabalho, ou com a legislação vigente, responderão pelos prejuízos causados à companhia, sem prejuízo das penalidades previstas no Código de Ética e de Conduta das Empresas Eletrobras.

Art. 63. Após o encerramento de cada exercício financeiro da Eletrobras, e uma vez deduzidos os prejuízos acumulados e realizada a provisão para o imposto de renda, os empregados terão direito a participar dos lucros ou resultados, observadas as normas contidas nos contratos de trabalho, acordos e convenções coletivas de trabalho, por ela firmados, e as diretrizes fixadas pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais.

Art. 64. A Eletrobras prestará assistência social a seus empregados, por intermédio da Fundação Eletrobras de Seguridade Social - ELETROS, na forma e meios aprovados pela Diretoria Executiva.

## **CAPÍTULO XII**

### **Disposições Gerais**

Art. 65. A Eletrobras, por intermédio de sua direção, é obrigada a prestar informações ao Ministro de Estado de Minas e Energia, aos órgãos de controle do Governo Federal, bem como ao Tribunal de Contas da União e ao Congresso Nacional, neste caso por intermédio do Ministro de Estado de Minas e Energia.

Parágrafo único. O Presidente, quando convocado, é obrigado a comparecer pessoalmente perante qualquer das comissões de uma ou de outra Casa do Congresso, para prestar informações acerca de assunto previamente determinado, sob pena de perda do cargo, na falta do comparecimento sem justificção.

Art. 66. A Eletrobras poderá, diretamente ou por intermédio das empresas de que participe, contratar com a União a execução de obras e serviços, para os quais forem destinados recursos financeiros especiais.

§ 1º As instalações construídas na forma deste artigo poderão, se assim decidir a União, ser incorporadas à Eletrobras ou a suas controladas, desde que, na respectiva exploração, seja observado o regime legal do serviço pelo custo.

§ 2º Enquanto não for preenchido o requisito do § 1º, as instalações previstas neste artigo poderão, mediante convênio com a União, e por conta dela, ser operadas pela Eletrobras ou suas controladas.

Art. 67. A Diretoria Executiva fará publicar, no Diário Oficial da União, depois de aprovado pelo Ministro de Estado de Minas e Energia:

I - o regulamento de licitações;

II - o regulamento de pessoal, com os direitos e deveres dos empregados, o regime disciplinar e as normas sobre apuração de responsabilidade;

III - o quadro de pessoal, com a indicação, em três colunas, do total de empregados e os números de empregos providos e vagos, discriminados por carreira ou categoria, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano; e



IV - o plano de salários, benefícios, vantagens e quaisquer outras parcelas que componham a retribuição de seus empregados.

Art. 68. A Auditoria Interna, Ouvidoria e a Secretaria de Governança serão vinculadas diretamente ao Conselho de Administração.

### **CAPÍTULO XIII** **Disposições Transitórias**

Art. 69. A instalação e funcionamento do Comitê de Auditoria e Riscos previsto no Art. 40 deste Estatuto Social deverá ocorrer até 30/06/2018.

---

**Alterado pela 168ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 30 de novembro de 2017.**